



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em, 30 de novembro de 2020.

MENSAGEM N° 44/2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar o acordo judicial ou administrativo com a Praia Grande Ação Médica Comunitária, destinado ao pagamento de indenização por declaração de utilidade pública prevista no Decreto nº 7078 de 09 de outubro de 2020 e finaliza o pagamento de acordo judicial homologado na 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande.*”

O presente projeto de Lei visa atender a Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, contido no Inquérito nº. 14.395.169/10 da 9ª Promotoria de Praia Grande, devidamente acatado pelo Senhor Prefeito, bem como o risco ocorrido através do Processo nº. 0000421-15.2003.8.26.0477 que tramita na 2ª Vara Cível da presente Comarca.

Neste sentido, fez-se necessária a presente desapropriação visto que o local abriga todas as instalações do único Hospital da cidade, bem como do seu Pronto Socorro Central.

Contudo a presente Lei disciplina o pagamento da indenização pela desapropriação declarada no Decreto nº 7078 de 09 de outubro de 2020 e finaliza o pagamento da indenização e da locação de móveis, equipamentos e instalações, consolidando, em definitivo, a propriedade do Município da Estância Balneária de Praia Grande de todos os bens que garneciam a requisição, conforme cláusula 4ª acordo judicial, homologado no Processo nº 0008213-49.2005.8.26.0477 que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande.

Desta forma, conforme se apresenta o Projeto de Lei, será resguardado o sistema público, o erário público e garantida a continuação dos serviços hospitalares no Município com maior segurança jurídica.

*DECED100 Em
30/11/2020
JPB*



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da população, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto. Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MINUTA

Lei nº 072/2020

XXX de XXXX de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar o acordo judicial ou administrativo com a Praia Grande Ação Médica Comunitária, destinado ao pagamento de indenização por declaração de utilidade pública prevista no Decreto nº 7078 de 09 de outubro de 2020 e finaliza o pagamento de acordo judicial homologado na 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de XXX de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar o acordo judicial ou administrativo com a Praia Grande Ação Médica Comunitária, CNPJ nº 47.774.948.0001-68, proposto nos autos do Processo Administrativo nº 16.216/20, nos seguintes termos:

I – Será pago o valor de mercado do imóvel, registrado sob o nº 143.987 do Serviço de Registro de Imóveis de Praia Grande, e do prédio térreo, construção erigida no imóvel até 14 de maio de 2004 (data da requisição administrativa), consistente em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), conforme laudo de avaliação constante do Processo Administrativo nº 16.216/2020.

II – O valor previsto no inciso I será destinado ao pagamento da indenização pela desapropriação declarada no Decreto nº 7078 de 09 de outubro de 2020 e finaliza o pagamento da indenização e da locação de móveis, equipamentos e instalações, consolidando,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

em definitivo, a propriedade do Município da Estância Balneária de Praia Grande de todos os bens que garneciam a requisição, conforme cláusula 4^a acordo judicial, homologado no Processo nº 0008213-49.2005.8.26.0477 que tramitou na 3^a Vara Cível da Comarca de Praia Grande.

III – Do valor a ser pago, previsto no inciso I, será considerado e descontado o valor de R\$17.804.375,30 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), que representa 80% (oitenta por cento) da quantia já paga até o fim da requisição administrativa, tratada pela Lei nº 1215 de 14 de maio de 2004, considerando que a Lei nº 1383 de 5 de novembro de 2007 e o acordo judicial previram que 80% (oitenta por cento) fossem destinados ao pagamento da dívida da Praia Grande Ação Médica Comunitária.

Art. 2º Se não houver acordo administrativo, deverá o Poder Executivo depositar o valor da diferença entre o valor do seu laudo de avaliação de R\$23.000.000,00 e o valor de R\$17.804.375,30 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), que representa 80% (oitenta por cento) da quantia já paga até o fim da requisição administrativa, tratada pela Lei nº 1215 de 14 de maio de 2004, considerando que a Lei nº 1383 de 5 de novembro de 2007 e o acordo judicial previram que 80% (oitenta por cento) fossem destinados ao pagamento da dívida da Praia Grande Ação Médica Comunitária.

Art. 3º Para viabilizar a execução do objeto desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.195.624,70 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

RECURSO	VALOR
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 5.195.624,70



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo

Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração